



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2560ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de março de 2024, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antônio Martins e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2557 da sessão plenária realizada no dia 05 de março de 2024 – **aprovada por unanimidade;** 2º – **Processo nº.** SEI-220011/002964/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da Secretaria Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento formulado por Infra Operações Aeroportuárias Campos dos Goytacazes S.A. (CNPJ: 32.507.241/0001-18), cujo escopo é requerer o cancelamento do ato registrado sob o protocolo 00-2022/949594-0, uma vez que se trata de documento particular e sigiloso que foi protocolado de forma equivocada. Em 03/10/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Regional para exame e pronunciamento. Examinando o ato em razão de seu encaminhamento, verifiquei que não consta do documento, ora examinado, qualquer vício de legalidade ou procedimental que justifique o seu desarquivamento. No caso, verifica-se que o ato registrado sob nº 5232530 atendeu a todas as formalidades legais para o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

arquivamento na JUCERJA. Cabendo consignar, que a Junta Comercial não deve se imiscuir nos assuntos internos das empresas, mas apenas examinar as formalidades legais dos atos trazidos ao registro público. Do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido administrativo e pela manutenção dos efeitos do ato registrado em 30/12/2022, sob o protocolo 00-2022/949594-0. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão da Presidência** - Decido pelo indeferimento do pleito por ausência de fundamentação legal para o pedido de desarquivamento, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 60924435. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **2º. – Processo nº SEI-220011/002966/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da Secretaria Geral, conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado por Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A. em que se alega que o ato registrado sob o protocolo 00-2023/005840-0 deveria ser desarquivado, eis que se trata de documento particular sigiloso que foi protocolado de forma equivocada. Encaminhado o processo para a Douta Procuradoria Regional, essa opinou pelo indeferimento do pleito ante a ausência de previsão legal para o pedido de desarquivamento nesses moldes (SEI n. 61115636). Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 61115636, nos seguintes termos: "Do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido administrativo e pela manutenção dos efeitos do ato registrado em 06/01/2023, sob o protocolo 00-2023/005840-0". Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Manifestações:** O Sr. Rodrigo Moreira ponderou que o desarquivamento do ato não o indisponibilizaria de consulta, pois continuaria de acesso público, através de certidões. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou ter apresentado um parecer no sentido divergente em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

um outro processo recente, pois cada processo tem a sua peculiaridade, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, entre outros, e que seria perfeitamente possível o deferimento do pedido de desarquivamento, uma vez que constaria nas certidões que aquele documento não teria valor para efeitos de transações na sociedade. O Sr. Alexandre Velloso observou que o ato arquivado como um documento de interesse da empresa tratava de um contrato de compra e venda de ações entre duas companhias, entre duas pessoas jurídicas; que o arzoamento para a analista da Procuradoria sustentar o indeferimento do pedido de desarquivamento é que ele se deu conforme previsão legal, mas o que se está discutindo é o requerimento para o desarquivamento, pois a empresa entendeu que errou em registrá-lo e quer desarquivá-lo; que se discute se isso poderia causar insegurança jurídica, mas não cabe à junta comercial prever o futuro; ponderou também que o órgão público pode rever os seus atos que entende errados, mas não permite que o particular o faça para corrigir erro próprio, ainda que justifique e assuma a responsabilidade pelo próprio erro; que está sendo negado a ele simplesmente porque o arquivamento se deu dentro da norma; que o arquivamento de um documento e o fato de ele constar nos arquivos da junta comercial não dá publicidade por si só, mas apenas quando as certidões são requisitadas; um outro ponto, motivo de conversas com o DREI, diz respeito ao documento desarquivado, por recurso ou requerimento, continuar disponível para consulta pública, apenas com uma anotação de que foi desarquivado, o que, no seu entendimento, não deveria ocorrer; que, informalmente, a diretora e a coordenadora do DREI concordam com a tese da possibilidade de desarquivamento, desde que o documento tenha sido arquivado como documento de interesse da empresa e que não venha ululantemente causar prejuízo concreto a terceiros; observou que é uma reforma de entendimento e que irá provocar esse debate no futuro. O Sr. José Roberto Borges observou que o debate tem um nível elevado e que a premissa adotada e levantada pelo Sr. Alexandre Velloso justifica um estudo apurado para o levantamento sobre quais seriam as hipóteses que poderiam vir a ser adotadas para que um ato societário fosse desarquivado; se apenas aquelas que dizem respeito aos recursos ou também aquelas em que, não havendo prejuízo para terceiros e sendo um ato de interesse



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apenas da própria empresa, o desarquivamento poderia vir a ser promovido. O Sr. Corinthians Falcão observou que o arquivamento do ato de compra e venda não produz efeito perante a empresa, não havendo impedimento para o seu desarquivamento; e que normalmente não há a publicidade do contrato de compra, pela razão de não operar a transferência das ações; pontuou que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro consagra a praticidade dos atos jurídicos e, adotando esse princípio, não há nenhum sentido em manter o ato arquivado. O Sr. Bernardo Berwanger observou que se tratou de um mero requerimento, que não tem o condão de desarquivar nenhum tipo de ato, que caberia um recurso ao plenário, se assim entendesse a Procuradoria; que no mérito, não se pode esquecer do princípio da legalidade, que rege o direito recursal no âmbito do registro, que prevê que os recursos podem ser encaminhados ao plenário em casos de desobediência das formalidades legais e o documento está perfeito e deve ser mantido; que, com relação à publicidade, lembrou que todo ato administrativo é público e retirar a imagem do sistema não impediria a qualquer um obter a cópia integral do processo administrativo que deu azo ao recurso. O Sr. Gabriel Voi observou que o artigo 35 da Lei 8934/94 indica exatamente quais atos não podem ser arquivados e, obviamente, depois de um processo administrativo devem ser desarquivados; e que em recente sessão plenária, o Colegiado entendeu que não caberia por mera deliberação da parte requerer o desarquivamento de um ato já registrado. O Sr. Rodrigo Moreira observou ser contrário ao desarquivamento em qualquer caso, a não ser que o ato esteja em desacordo com a norma. O Sr. José Roberto entendeu a preocupação no que diz respeito ao princípio da continuidade do registro público e da segurança jurídica; informou que não tem ideia formada e o que se está discutindo é uma certa flexibilidade do princípio da legalidade, até por conta da própria prerrogativa que o poder público tem de rever seus atos. O Sr. Alexandre Velloso informou que encaminhará consulta ao DREI e a 4 ou 5 outras juntas comerciais, também bem assessoradas na parte jurídica, para saber como elas agem e, talvez, sirva de exemplo ou motivo de um estudo aprofundado. O Sr. Renato Mansur enfatizou que o tema é polêmico e que apoia a medida do Sr. Alexandre Velloso, tendo em vista que a provocação poderia reduzir a burocracia e, nesse sentido,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

toda a mudança é bem-vinda para aqueles que resolvem empreender e arriscar o seu próprio patrimônio para que a economia se mova. O Sr. Presidente demonstrou sua concordância e reiterou que suas decisões seguem os pareceres da Procuradoria Regional, baseados na legislação em vigor.

- 5. Assuntos gerais:** A Sra. Anna Luiza Gayoso e o Sr. José Cerezoli apresentaram os pontos de destaque da Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024. Após, a Sra. Anna Luiza Gayoso agradeceu a todos e ressaltou o elevado nível do debate. O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. José Cerezoli pelo excelente trabalho que executa na JUCERJA e por sua indicação ao DREI. O Sr. Presidente informou que o Sr. José Cerezoli dará continuidade à apresentação sobre os pontos de destaque da nova instrução normativa na próxima sessão plenária.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19 de março de 2024, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Fiçho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho.